

Nº da contribuição	Referência	Teor da contribuição	Respostas
6	Anexo 6 - item 3.7.1	<p>Conforme o item 3.7.1 do Anexo 6 da minuta do Contrato, entendemos ser de responsabilidade da Concessionária a emissão do laudo do sistema da prevenção de descarga atmosférica, conforme estabelece a NBR 5410/2005. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>A emissão do laudo do sistema de prevenção e descarga não será de responsabilidade da Concessionária nas hipóteses de projetos elaborados pelo PODER CONCEDENTE e disponibilizados no procedimento licitatório. Contudo, é de responsabilidade da Concessionária a emissão de referido laudo e ART dos projetos complementares que se fizerem necessários à execução das obras e demais projetos que venham a ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Ressalta-se que é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos não disponibilizados pelo Poder Concedente, bem como executar as OBRAS e os SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas vigentes, as recomendações do PODER CONCEDENTE e a boa prática do mercado. Nesse sentido, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes normas constantes do Edital:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anexo 6 – 1.4 - b): Para o provimento dos SERVIÇOS, fica garantido à CONCESSIONÁRIA a flexibilidade de meios e o direito de fornecer produtos e equipamentos de quaisquer fabricantes e modelos, desde que estes atendam às normas técnicas, à legislação vigente e aos requerimentos mínimos de desempenho e qualidade exigidos no CONTRATO e seus ANEXOS. (...) • Anexo 6 – 2.1 – “Obrigações Gerais” - i): Incluir, quando da sua atualização dos POPs, as melhorias observadas como “boas práticas”, bem como propor políticas e procedimentos para execução dos serviços. • Anexo 6 – 2.1 – “Obrigações relativas ao Gerenciamento dos SERVIÇOS” - e): Manter atualizadas a qualificação técnica e as licenças junto aos órgãos responsáveis • Anexo 5 – 2.5: Além das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas à construção civil e à edificações, as OBRAS seguirão rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP 3ª edição, conforme seção III, parágrafo 5º, do decreto 10.710 de 28 de junho de 2001. (...)
7	Anexo 6 - item 3.2	<p>Tendo em vista as dificuldades existentes para transporte de grande quantidade de dados pela internet, necessários para transportar imagens de aproximadamente 210 câmeras, nas 37 unidades de ensino, durante as 24 horas do dia, considera-se que o sistema de vigilância eletrônica com sensores e alarmes é essencial e não optativo, como cita o texto do item 3.2, do Anexo 6 da minuta do Contrato. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Conforme estabelece o item 3.2 do Anexo 6, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de segurança nas UNIDADES DE ENSINO, compostos por: segurança patrimonial, controle de acesso e monitoramento e gerenciamento de imagens do CFTV. A operação do sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) deverá ser realizada dentro de cada UNIDADE DE ENSINO, pelos profissionais lotados nos serviços de portaria e segurança patrimonial (item “a”), em regime contínuo (item “d”). O item “g” faculta à CONCESSIONÁRIA a operação remota do CFTV, durante os períodos em que as UNIDADES DE ENSINO não estiverem em funcionamento: <i>Item “g”, página 31 do Anexo 6: “o monitoramento fora do horário de funcionamento das UNIDADES DE ENSINO poderá ser realizado remotamente em central de monitoramento, não sendo obrigatória a permanência de um funcionário dentro da unidade neste período”</i>. Ressalta-se, porém, que a adoção de sistema de vigilância eletrônica pressupõe o suporte de sensores e alarmes mencionados no referido Anexo.</p>